

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte, 10.517.878/0001-52



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A presente aquisição não está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício do ano de 2026, é fruto de parcerias ou convênios que não existiam quando elaborados o Plano de Contratação Anual.



### Equipe de Planejamento

Dalya Regia de Souza Gomes e Amanda Barbosa de Mesquita



### Problema Resumido

ABASTECIMENTO DE ÁGUA RURAL NA COMUNIDADE DE LAGOA DO OSSO, SÃO JOSÉ E LAGOINHA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A ausência de um sistema eficiente de abastecimento de água nas comunidades rurais impacta diretamente as condições de vida da população local, dificultando o acesso à água potável para consumo humano, atividades domésticas e produtivas. Essa situação compromete a saúde pública, a segurança alimentar e o desenvolvimento socioeconômico das famílias residentes, além de aumentar a vulnerabilidade dessas comunidades a períodos de estiagem e à escassez hídrica. A limitação no acesso regular à água também prejudica a permanência das pessoas no campo, favorecendo êxodos e acentuando desigualdades regionais.

A necessidade de prover infraestrutura adequada para o abastecimento de água nessas localidades é evidenciada pelo histórico de demandas apresentadas pela população, por relatórios técnicos que atestam a precariedade dos sistemas existentes e por manifestações de órgãos de saúde e assistência social. A ampliação e modernização do sistema de abastecimento de água visam garantir a oferta contínua, segura e de qualidade, promovendo melhorias nas condições sanitárias, no bem-estar coletivo e no potencial produtivo dessas comunidades rurais. Com a execução do projeto, espera-se assegurar um padrão mínimo de dignidade e cidadania para os moradores, promovendo inclusão social e ampliando oportunidades de desenvolvimento sustentável local.

Caso a contratação não seja realizada, persistirão os riscos à saúde pública, com potencial aumento de doenças relacionadas ao consumo de água imprópria, agravamento das condições de vulnerabilidade social e restrição ao pleno exercício das atividades econômicas locais. Além disso, a omissão em solucionar essa demanda pode resultar em maiores custos futuros para o poder público e em comprometimento do papel institucional da administração municipal na promoção do bem-estar da população rural.



## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação deve assegurar a implantação de um sistema simplificado de abastecimento de água rural, capaz de atender de forma contínua e eficiente as comunidades de Lagoa do Osso, São José e Lagoinha, no município de Tururu/CE. Os requisitos técnicos envolvem a execução de obras civis, instalação de equipamentos hidráulicos, reservatórios, redes de distribuição e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, observando padrões mínimos de qualidade, durabilidade e segurança operacional.

O projeto deve garantir o fornecimento de água potável em quantidade e qualidade adequadas para consumo humano, atividades domésticas e produtivas, conforme normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT e as diretrizes do Ministério da Saúde. Os materiais e equipamentos a serem utilizados devem possuir certificação de conformidade, resistência à corrosão e baixa necessidade de manutenção, visando a sustentabilidade operacional do sistema.

A solução deverá contemplar práticas de sustentabilidade, como o uso eficiente de recursos hídricos, prevenção de desperdícios e, sempre que possível, a adoção de tecnologias que minimizem impactos ambientais. A contratação deve prever, ainda, a capacitação básica de operadores locais para manutenção rotineira e a garantia de assistência técnica durante o período de implantação. Todos os requisitos devem ser necessários e suficientes para resolver o problema identificado, evitando exigências excessivas que possam restringir a competitividade do certame, conforme art. 9º, II, da IN SEGES/ME nº 58/2022.



## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES				
Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Implantação de sistema simplificado de abastecimento de água coletivo	Proporciona abastecimento contínuo e regular para todas as famílias das comunidades atendidas, com controle centralizado da qualidade da água, maior eficiência operacional e racionalização dos custos de manutenção. Permite a gestão integrada dos recursos hídricos e facilita a adoção de práticas sustentáveis, além de promover inclusão social e	Exige investimento inicial significativo em obras civis e equipamentos, além de planejamento detalhado para garantir a sustentabilidade do sistema. Pode demandar capacitação de operadores locais e acompanhamento técnico contínuo	Riscos de atrasos na execução das obras, necessidade de articulação com órgãos ambientais e de saúde, e possíveis dificuldades logísticas durante a implantação. Eventuais falhas no dimensionamento podem comprometer a eficiência do sistema, exigindo revisões técnicas.	180



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

	desenvolvimento local.	para manutenção adequada.		
Fornecimento de água por meio de carros-pipa	Permite atendimento emergencial e flexível em situações de crise hídrica, com mobilização rápida de recursos. Não exige obras civis complexas e pode ser implementado imediatamente para suprir demandas pontuais.	Apresenta custos operacionais elevados a longo prazo, risco de descontinuidade no fornecimento e dificuldades para garantir a qualidade sanitária da água distribuída. Não resolve de forma estrutural o problema de acesso à água nas comunidades.	Dependência de logística de transporte, riscos de contaminação durante o armazenamento e distribuição, e possibilidade de interrupção do serviço em períodos de alta demanda ou restrição orçamentária.	5
Perfuração de poços individuais para cada residência ou núcleo familiar	Possibilita autonomia hídrica para cada família, reduzindo a necessidade de gestão centralizada. Pode ser alternativa viável em áreas com boa disponibilidade de água subterrânea e baixa densidade populacional.	Alto custo unitário por residência, dificuldade de controle da qualidade da água e risco de superexploração dos aquíferos. Não favorece a gestão racional dos recursos hídricos e pode gerar desigualdade de acesso entre famílias.	Limitações hidrogeológicas locais, possibilidade de insucesso na perfuração, custos elevados de manutenção individual e risco de conflitos pelo uso da água em períodos de estiagem.	60

### Análise Comparativa

Soluções variam entre sistemas simplificados, carros-pipa e poços individuais.

### Conclusão

A análise das alternativas de mercado para suprir a necessidade de abastecimento de água nas comunidades rurais evidencia que a implantação de um sistema simplificado coletivo é a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e social. Essa alternativa proporciona atendimento contínuo, racionalização de custos operacionais e maior segurança hídrica para a população beneficiada.

O uso de carros-pipa, embora seja uma medida emergencial, apresenta limitações quanto à regularidade do fornecimento, custos elevados a longo prazo e riscos sanitários, não sendo sustentável como solução definitiva para o problema identificado.

A perfuração de poços individuais, por sua vez, pode ser inviável em razão das características hidrogeológicas locais, além de fragmentar o atendimento e dificultar o controle de qualidade da água distribuída. Ademais, essa alternativa não favorece a gestão integrada dos recursos hídricos e pode gerar conflitos pelo uso da água em períodos de estiagem prolongada. A escolha pelo sistema simplificado coletivo, conforme o núcleo material do objeto, representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois alia eficiência operacional, sustentabilidade e promoção do desenvolvimento local, conforme art. 9º, III, da IN SEGES/ME nº 58/2022.



## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução selecionada consiste na implantação de um sistema simplificado de abastecimento de água coletivo para as comunidades rurais de Lagoa do Osso, São José e Lagoinha, no município de Tururu/CE. Essa solução foi definida com base na análise dos requisitos técnicos, funcionais e operacionais necessários para garantir o acesso regular e seguro à água potável, conforme as normas técnicas aplicáveis e as demandas identificadas pelas comunidades e órgãos competentes.

O sistema será composto por captação adequada à disponibilidade hídrica local, reservatórios dimensionados para atender à demanda das comunidades, rede de distribuição eficiente e pontos de entrega em locais estratégicos, assegurando o fornecimento contínuo e de qualidade. A execução das obras civis e a instalação dos equipamentos hidráulicos deverão seguir padrões de qualidade e segurança, com uso de materiais certificados e resistentes à corrosão, minimizando custos de manutenção e prolongando a vida útil do sistema.

A operação do sistema será centralizada, permitindo o controle rigoroso da qualidade da água distribuída, a racionalização dos custos operacionais e a adoção de práticas sustentáveis, como o uso eficiente dos recursos hídricos e a prevenção de desperdícios. A solução prevê ainda a capacitação básica de operadores locais para a manutenção rotineira e a garantia de assistência técnica durante o período de implantação, promovendo autonomia e sustentabilidade operacional.

A escolha por um sistema coletivo, em detrimento de alternativas como o fornecimento por carros-pipa ou perfuração de poços individuais, justifica-se pela maior eficiência, menor custo no ciclo de vida, facilidade de gestão e maior alcance social. Essa abordagem favorece a inclusão social, o desenvolvimento local e a redução das desigualdades regionais, alinhando-se ao interesse público e aos objetivos institucionais da Administração.

A implantação do sistema simplificado de abastecimento de água atenderá aos requisitos legais e normativos, promovendo melhorias nas condições sanitárias, na saúde pública e no bem-estar das comunidades beneficiadas. O projeto contribuirá para a fixação das famílias no campo, a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável, assegurando dignidade e cidadania aos moradores das áreas rurais atendidas.



## DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A Concorrência Eletrônica, modalidade prevista nos arts. 28, 29 e 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, é o procedimento adequado para a contratação de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia, especialmente quando o critério de julgamento adotado é o de menor preço ou maior desconto. Essa modalidade assegura ampla competitividade, transparência e rigor técnico, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e publicidade que regem a Administração Pública.

Nos termos do parágrafo único do art. 29 da referida Lei, o pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia que exijam soluções técnicas específicas ou individualizadas. Considerando que o presente objeto se refere à contratação de empresa para execução dos serviços de Abastecimento de Água Rural na Comunidade de Lagoa do Osso, São José e Lagoinha no Município de Tururu, resta caracterizado o enquadramento como serviço de engenharia, o que impõe, de forma técnica e legal, a adoção da Concorrência Eletrônica.

A escolha dessa modalidade justifica-se ainda pela necessidade de assegurar a conclusão de obra pública essencial, com observância rigorosa das especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

A execução dos serviços requer análise técnica detalhada, capacidade operacional comprovada e planejamento compatível com o estágio atual da construção, o que demanda procedimento licitatório mais formal e criterioso.

A Concorrência Eletrônica deve observar as seguintes condições:

- Apresentação de projeto e planilhas orçamentárias compatíveis com o mercado e com o objeto remanescente da obra;
- Comprovação da qualificação técnica das empresas licitantes, especialmente quanto à execução de obras similares;
- Utilização de plataforma digital que assegure ampla publicidade e rastreabilidade dos atos;
- Avaliação das propostas de forma objetiva, com base em critérios técnicos e econômicos;
- Garantia de transparência, controle social e cumprimento dos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos.

A adoção da forma eletrônica proporciona maior alcance e competitividade, permitindo a participação de empresas de diferentes regiões do país, ampliando a disputa e assegurando propostas mais vantajosas à Administração. Além disso, reduz custos operacionais e confere maior agilidade e segurança ao processo licitatório, uma vez que todas as etapas ficam registradas e auditáveis em meio eletrônico.

Do ponto de vista técnico, a Concorrência Eletrônica garante a seleção de empresa qualificada e experiente, capaz de concluir os serviços conforme os padrões exigidos no projeto original, assegurando qualidade, durabilidade e segurança estrutural da praça. No aspecto econômico, favorece a obtenção de preços justos e compatíveis com o mercado, eliminando a necessidade de novas contratações emergenciais e promovendo a otimização dos recursos públicos.

Portanto, a Concorrência Eletrônica revela-se a modalidade mais adequada, segura e eficiente para a contratação dos serviços de Abastecimento de Água Rural na Comunidade de Lagoa do Osso, São José e Lagoinha no Município de Tururu, assegurando regularidade contratual, melhor aproveitamento dos recursos municipais e benefícios diretos à comunidade, por meio da conclusão de um espaço destinado ao lazer e integração social.

#### **Da Inversão de Fases - (Artigo 17, §1º da Lei 14.133/2021)**

De acordo com o professor Marçal Justen Filho, a fase de habilitação possui duas acepções, a primeira ligada à fase procedimental e a segunda como ato administrativo decisório:

"Na acepção fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de sujeito para contratar com a Administração Pública. Na acepção de ato administrativo decisório, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo sobre a presença das condições do direito de licitar".

Defendida por uns e condenada por outros, a denominada inversão de fases no processo licitatório se refere à previsão legal adotada pela lei 14.133/21 como regra geral para os procedimentos de contratação pública, em que, em contraposição ao disposto na legislação prévia, a análise dos documentos para a habilitação de um licitante ocorre somente após o julgamento das propostas.

A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, conforme permitido pelo art. 17, §1º da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). Nesse procedimento, a habilitação dos licitantes antecede a fase de

apresentação de propostas e lances, com o objetivo de assegurar a melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

A inversão de fases traz como principal benefício a verificação prévia da qualificação técnica, experiência e qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, buscando atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência.

Essa abordagem visa evitar que a disputa de lances ocorra antes do julgamento da capacidade de execução do objeto, garantindo que apenas empresas qualificadas participem da fase de lances. Dessa forma, o menor preço será o critério decisivo na escolha da proposta mais vantajosa para a administração. A inversão, portanto, permite uma análise mais criteriosa e garante que apenas licitantes qualificados avancem no certame.

A administração pública poderá avaliar com maior rigor a habilitação das empresas, assegurando que somente aquelas aptas a cumprir as normas vigentes e os prazos contratuais possam competir. Essa metodologia protege o erário e garante maior efetividade na contratação, ao eliminar a participação de licitantes sem condições mínimas para executar o contrato. Adicionalmente, contribui para uma concorrência mais justa e transparente, permitindo que a administração pública selecione a melhor proposta sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Não se ignoram as preocupações e ressalvas feitas por grandes doutrinadores do direito administrativo brasileiro acerca do tema, sobretudo quanto à possibilidade de influência da vantajosidade da proposta vencedora, das participações de fachada e de fraudes, como alerta Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas:

"[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21, houve uma padronização dos procedimentos licitatórios, equiparando o processo de concorrência ao do pregão.

Segundo o art. 17, a sequência de fases do processo de licitação é:

- I. Preparatória;
- II. Divulgação do edital de licitação;
- III. Apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV. Julgamento;
- V. Habilitação;
- VI. Recursal;
- VII. Homologação

Essa sequência difere da Lei nº 8.666/93, onde a habilitação precedia a apresentação das propostas. Na nova lei, a apresentação das propostas ocorre antes da habilitação, independentemente de ser a modalidade concorrência ou pregão. No entanto, o art. 17, §1º, permite a inversão de fases — habilitação seguida de proposta — desde que haja motivação e previsão no edital, vejamos:

Art. 17  
(...)

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Todas as contratações estão vinculadas aos princípios regentes contidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, buscando garantir maior efetividade e proteção ao erário. À fase de habilitação dos concorrentes é crucial, pois os licitantes devem apresentar documentos que comprovem sua capacidade técnica e idoneidade, além de garantias exigidas pela administração pública.

A inversão de fases promove uma desburocratização do processo licitatório sem comprometer o controle rigoroso dos requisitos formais para contratação com o governo.

O novo procedimento evita entraves e garante maior agilidade na conclusão das contratações, alinhando-se ao princípio constitucional da eficiência dos atos públicos.

Apesar das preocupações quanto a possíveis fraudes e participações de fachada, conforme destaca Justen Filho, a permissão para a inversão de fases, em casos específicos, é vista como uma medida salutar para assegurar a efetividade nas contratações.

Nesse contexto, considerando a natureza técnica e a complexidade do objeto a ser licitado — que compreende a execução de Projeto de ABASTECIMENTO DE ÁGUA RURAL NA COMUNIDADE DE LAGOA DO OSSO, SÃO JOSÉ E LAGOINHA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE, a inversão de fases mostra-se plenamente justificada e vantajosa.

A análise prévia da habilitação permitirá que apenas empresas com comprovada capacidade técnica, acervo compatível e experiência comprovada em obras públicas participem da fase competitiva, garantindo maior segurança na execução, cumprimento de prazos e aderência aos padrões técnicos exigidos.

Dessa forma, a adoção da inversão de fases contribui para a eficiência administrativa, a seleção de propostas de real vantajosidade e a mitigação de riscos contratuais, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos assegurando os serviços de Abastecimento de Água Rural da Comunidade de Lagoa do Osso, São José e Lagoinha, de Responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte do Município de Tururu/Ce é essencial, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.



## **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



## **SUBCONTRATAÇÃO**

A opção por permitir a subcontratação de até 30% do valor do contrato fundamenta-se na necessidade de conferir flexibilidade operacional à empresa contratada, possibilitando a execução de etapas específicas do projeto por empresas especializadas, sem comprometer a unidade técnica e a responsabilidade global da obra, conforme art. 122 da Lei 14.133/2021.

A subcontratação poderá abranger atividades acessórias, como serviços de escavação, instalação de redes secundárias ou fornecimento de materiais, desde que previamente autorizadas pela Administração e observados os requisitos de qualificação técnica e regularidade fiscal dos subcontratados. A contratada principal permanecerá responsável integralmente pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

É vedada a subcontratação integral do objeto ou a mera intermediação de mão de obra, devendo a Administração exercer controle rigoroso sobre as etapas subcontratadas, em observância aos princípios da motivação e transparência previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021. A limitação de 30% busca garantir o equilíbrio entre a eficiência operacional e a gestão de riscos, sem comprometer a competitividade do certame ou a qualidade da entrega.



## QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RURAL NA COMUNIDADE DE LAGOA DO OSSO, SÃO JOSÉ E LAGOINHA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE.	SERVIÇO	1	R\$ 2.031.551,20	R\$ 2.031.551,20
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 2.031.551,20</b>



## JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades de obras e serviços de engenharia a serem contratadas foram dimensionadas com base em estudos técnicos realizados pela equipe de engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte, considerando o número de famílias beneficiadas, a demanda estimada de água por habitante e as características geográficas das comunidades de Lagoa do Osso, São José e Lagoinha.

O dimensionamento técnico levou em conta a necessidade de garantir o abastecimento contínuo e seguro, evitando tanto o subdimensionamento, que poderia comprometer a eficiência do sistema, quanto o superdimensionamento, que resultaria em custos desnecessários para a Administração. Foram observados parâmetros normativos e boas práticas de engenharia para assegurar a adequação das quantidades estimadas ao objetivo da contratação.

A definição das quantidades também considerou a previsão de crescimento populacional e a possibilidade de expansão futura do sistema, de modo a garantir a sustentabilidade do investimento público e a melhoria das condições de vida da população atendida. Dessa forma, a estimativa está alinhada ao interesse público e à necessidade de atendimento pleno da demanda identificada.



## PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto em questão não apresenta divisibilidade técnica ou econômica que justifique o parcelamento, uma vez que a implantação do sistema simplificado de abastecimento de água requer a execução integrada de obras civis, instalação de equipamentos e interligação dos componentes para garantir o pleno funcionamento do sistema nas comunidades atendidas.

A adjudicação global do objeto é a medida mais adequada, pois o fracionamento poderia comprometer a eficiência, a compatibilidade entre os elementos do sistema e a responsabilidade técnica da execução, em

desacordo com a Súmula TCU 247/2004. Dessa forma, a contratação unitária assegura maior controle, qualidade e segurança na entrega do serviço, conforme art. 9º, VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022.



## RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação destinada à implantação do sistema de abastecimento de água rural nas comunidades de Lagoa do Osso, São José e Lagoinha tem como principal objetivo garantir o acesso contínuo e adequado à água para consumo humano, promovendo melhorias significativas nas condições de vida da população atendida.

Com a execução do empreendimento, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Universalizar ou ampliar o acesso da população rural à água em quantidade e qualidade adequadas para o consumo humano e demais necessidades básicas;
- Reduzir a escassez hídrica enfrentada pelas comunidades beneficiadas, especialmente nos períodos de estiagem característicos da região;
- Melhorar as condições de saúde pública, reduzindo riscos de doenças relacionadas ao consumo de água imprópria ou à insuficiência de abastecimento;
- Proporcionar maior segurança hídrica às famílias residentes nas localidades atendidas;
- Reduzir a dependência de soluções emergenciais e de alto custo, como o abastecimento por carros-pipa;
- Promover melhores condições de higiene, saneamento básico e bem-estar social da população;
- Fortalecer a permanência das famílias na zona rural, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades;
- Garantir infraestrutura pública adequada e compatível com as necessidades atuais e futuras da população beneficiada;
- Aumentar a eficiência na gestão dos recursos hídricos disponíveis no município;
- Proporcionar maior economicidade para a Administração Pública a médio e longo prazo, mediante a redução de gastos com ações emergenciais de abastecimento.

Além dos benefícios diretos à população, a implantação do sistema contribuirá para a promoção da dignidade humana, a redução das desigualdades sociais e o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável das comunidades rurais do Município de Tururu/CE.

Dessa forma, espera-se que a contratação resulte na melhoria efetiva da qualidade de vida dos moradores das comunidades de Lagoa do Osso, São José e Lagoinha, assegurando o fornecimento regular de água e promovendo impactos positivos permanentes nas áreas social, sanitária, econômica e ambiental.



## PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A contratação para os serviços de Abastecimento de Água Rural na Comunidade de Lagoa do Osso, São José e Lagoinha no Município de Tururu será conduzida em conformidade com as etapas previstas na Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público. As providências a serem adotadas estão divididas nas seguintes fases:

### Fase Interna – Planejamento da Contratação

As providências internas a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, são essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando a execução eficiente e a consecução dos resultados pretendidos.

Essas ações integram a fase de planejamento, articulando-se com a descrição da necessidade da contratação, a definição da solução e o modelo de execução contratual.

Serão considerados os ajustes físicos, tecnológicos e organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte, adequação de espaço físico ou melhorias operacionais, devidamente justificados pela relevância para viabilizar os benefícios esperados.

Todas as medidas serão organizadas, especificando ações, responsáveis e prazos. Ressalta-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução contratual, representando riscos à segurança operacional, à instalação de equipamentos ou à qualidade do serviço.

### **Fase Externa – Seleção do Fornecedor**

No âmbito da seleção do fornecedor, as providências previstas visam assegurar a adequação técnica e jurídica do processo licitatório, conforme o caso.

As ações incluem a verificação da regularidade documental, a análise da capacidade técnica e econômico-financeira das empresas participantes e a observância das condições de habilitação previstas em lei.

Além disso, a unidade responsável deverá adotar critérios objetivos e transparentes para avaliação das propostas, garantindo isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

### **Fase de Gestão e Execução Contratual**

Após a homologação e adjudicação, será formalizado o contrato administrativo com a empresa vencedora, contendo todas as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Os servidores responsáveis atuaram como gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da mesma lei.

O acompanhamento da execução ocorrerá por meio de relatórios, medições e registros fotográficos, assegurando a conformidade com o projeto e o cronograma aprovado.

Eventuais ocorrências ou solicitações de alterações contratuais serão avaliadas e formalizadas em conformidade com a legislação vigente, observando-se os limites legais de aditivos.

Essas ações serão indispensáveis para garantir os benefícios projetados, otimizar os recursos públicos e promover uma governança contratual eficiente.

Com esse conjunto de providências articuladas, a Administração Municipal assegura o cumprimento das etapas legais, técnicas e administrativas indispensáveis para garantir a efetividade, legalidade e economicidade da contratação.



## **CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

Para a efetiva implementação do sistema de abastecimento de água rural nas comunidades de Lagoa do Osso, São José e Lagoinha, verificou-se a existência de contratações correlatas que guardam relação com o objeto pretendido, embora não constituam condição indispensável para a execução da presente contratação.

Entre as possíveis contratações correlatas destacam-se como futuras contratações destinadas à operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de abastecimento após sua conclusão.

Quanto às contratações interdependentes, não foram identificados objetos cuja contratação prévia seja obrigatória para viabilizar a execução do empreendimento, uma vez que a solução proposta contempla todos os serviços necessários à implantação do sistema de abastecimento de água, permitindo sua execução de forma autônoma.

Ressalta-se que, após a conclusão da obra, poderá haver necessidade de futuras contratações relacionadas à manutenção da infraestrutura implantada, aquisição de materiais de reposição, equipamentos hidráulicos e serviços especializados para garantir a continuidade e a eficiência do abastecimento de água às comunidades beneficiadas.

Dessa forma, conclui-se que não existem contratações interdependentes que impeçam ou condicionem a execução do objeto, havendo apenas contratações correlatas de caráter complementar, voltadas ao adequado funcionamento, fiscalização e manutenção do sistema ao longo de sua vida útil.



## **IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação para execução dos serviços de abastecimento de água rural nas comunidades de Lagoa do Osso, São José e Lagoinha, no Município de Tururu/CE, possui relevante caráter social e sanitário, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada. Contudo, sua implementação poderá gerar impactos ambientais pontuais, os quais deverão ser adequadamente mitigados durante a execução do empreendimento.

Dentre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se:

- Movimentação de solo para implantação de tubulações, reservatórios e demais estruturas hidráulicas;
- Geração de resíduos provenientes das atividades de escavação, construção e instalação dos equipamentos;
- Possível supressão pontual de vegetação de pequeno porte nas áreas diretamente afetadas pela obra;
- Emissão de poeira e ruídos decorrentes da utilização de máquinas e equipamentos;
- Consumo de recursos naturais e insumos necessários à execução dos serviços;
- Risco de vazamentos de combustíveis, lubrificantes ou outros materiais utilizados durante a execução da obra.

Como medidas mitigadoras e de controle ambiental, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- Destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente;
- Recuperação das áreas eventualmente degradadas durante a execução dos serviços, com recomposição do terreno e limpeza das frentes de trabalho;
- Adoção de práticas que reduzam a emissão de poeira e minimizem os níveis de ruído;
- Utilização racional dos recursos naturais, evitando desperdícios de água, energia e materiais;
- Atendimento às normas ambientais aplicáveis, bem como às exigências dos órgãos competentes, quando necessário;

- Manutenção preventiva dos equipamentos e veículos utilizados na obra, visando evitar vazamentos e contaminações do solo e dos recursos hídricos.

Por outro lado, os benefícios ambientais decorrentes da contratação superam significativamente os impactos temporários da execução, uma vez que o sistema de abastecimento proporcionará maior segurança hídrica às comunidades atendidas, reduzirá a necessidade de captação individual e transporte precário de água, contribuirá para a melhoria das condições sanitárias da população e promoverá o desenvolvimento sustentável da zona rural do Município de Tururu/CE.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são de baixa magnitude, temporários e passíveis de mitigação, sendo plenamente justificável a execução do empreendimento diante dos relevantes benefícios sociais, sanitários e ambientais proporcionados à população beneficiária.



## **CONCLUSÃO**

A contratação de uma empresa especializada para a execução do projeto de Abastecimento de Água Rural na Comunidade de Lagoa do Osso, São José e Lagoinha no Município de Tururu é declaradamente viável e vantajosa, conforme análise técnica, econômica, operacional e jurídica realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Esta conclusão fundamenta-se em uma série de elementos destacados durante o planejamento e detalhamento do projeto, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração municipal e aos princípios de eficiência e interesse público conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade técnica da contratação é respaldada pelos resultados da pesquisa de mercado, onde foram identificadas metodologias e tecnologias maduras e inovadoras adequadas ao projeto de infraestrutura urbana, garantindo a eficiência e o sucesso na execução das obras. Esse levantamento de mercado é crucial, pois consolida a escolha das soluções que melhor atendem às especificidades e necessidades locais, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII e art. 6º, inciso XXIII da mesma lei.

Neste sentido, a recomendação clara é pela continuidade e efetivação do processo de contratação, orientando que esta decisão seja incorporada ao processo como base para a ação da autoridade competente. Eventuais ajustes operacionais ou de acompanhamento poderão ser implementados para garantir o sucesso do empreendimento, alugando-se às diretrizes da legislação vigente e aos princípios que regem a licitação pública.

Tururu - CE, 17 de abril de 2026

---

Dalya Regia de Souza Gomes  
Presidenta da Comissão de Planejamento

---

Amanda Barbosa de Mesquita  
Membro da Comissão de Planejamento